



PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados (Projeto de Lei nº 6.385, de 2002, na origem) ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, que *proíbe a fabricação, a importação, a exportação, a manutenção em estoque, a comercialização e o uso de diclorodifeniltricloroetano - DDT e dá outras providências.*

RELATOR: Senador AUGUSTO BOTELHO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 416, de 1999, de autoria do Senador Tião Viana, foi aprovado, nesta Casa, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). Na Câmara dos Deputados, a proposição tramitou como Projeto de Lei nº 6.385, de 2002. Em 27 de novembro de 2002, a Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias daquela Casa aprovou, por unanimidade, parecer favorável ao projeto, na forma de substitutivo. Em 11 de setembro de 2003, a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da mesma Casa aprovou, também por unanimidade, o parecer pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLS nº 416, de 1999, e do substitutivo a ele apresentado.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados promoveu as seguintes alterações no texto enviado pelo Senado Federal para revisão:

- o art. 1º do substitutivo passou a indicar o objeto da lei;

- o art. 1º original foi transformado em *caput* do art. 2º do substitutivo;
- o § 1º do art. 2º do substitutivo excetua das proibições definidas no *caput* as ações voltadas ao controle de vetores de doenças humanas implementadas pelo órgão federal competente da área de saúde pública, ou por este especificamente autorizadas e supervisionadas;
- o art. 2º do texto aprovado no Senado Federal, que determinava a incineração dos estoques de diclorodifeniltricloroetano (DDT), foi suprimido;
- o art. 3º do substitutivo estabelece que a infração ao disposto no art. 2º constitui crime contra o meio ambiente, nos termos do art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, em vez do art. 54 dessa lei, conforme dispõe o texto enviado para revisão;
- o art. 4º do substitutivo determina que, observados os compromissos internacionais firmados pelo País com vistas à eliminação do uso do DDT, os órgãos federais competentes devem avaliar sistematicamente os impactos ao meio ambiente e à saúde humana causados pelo uso do inseticida e desenvolver alternativas para o controle de vetores que possibilitem a eliminação do seu uso, sem especificar que a avaliação deve ser feita na região Amazônica, conforme determinava o texto original.

Em 15 de outubro de 2008, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado Federal aprovou parecer pela rejeição do substitutivo, o que significa a ratificação do texto enviado para revisão da Câmara dos Deputados.

II – ANÁLISE

O PLS nº 416, de 1999, nos termos em que foi encaminhado para revisão na Câmara dos Deputados, resultou de amplas discussões na CCJ e na CAS. A proibição total de fabricação, importação, manutenção de estoque, comercialização e uso do DDT foi a opção do Senado Federal, com a finalidade de proteger a população e o meio ambiente dos efeitos altamente nocivos dessa substância sobre os diversos órgãos dos seres vivos.

A exceção às proibições, inserida pela Casa revisora, destina-se a permitir que o DDT continue sendo utilizado no controle de vetores de doenças humanas, em ações implementadas por órgão federal competente ou por ele autorizadas. Em outras palavras, o texto aprovado na Câmara dos Deputados permite a continuação do uso de uma substância que já causou várias mortes e outros danos severos à saúde, principalmente nos trabalhadores encarregados da sua aplicação.

O relatório com voto pela rejeição do Substitutivo da Câmara dos Deputados, apresentado pelo Senador Osmar Dias na CCJ e aprovado em 15 de outubro de 2008, evidencia o fato de que a existência de alternativas mais seguras para o uso do DDT justifica o seu banimento do arsenal de armas químicas contra os vetores de doenças, como já o fizeram vários países.

Não cabe ao Senado Federal rediscutir aspectos que já foram amplamente debatidos no âmbito das duas comissões que apreciaram e aprovaram o PLS nº 416, de 1999, razão pela qual ratificamos, na íntegra, o parecer da CCJ no sentido de rejeição do substitutivo em apreciação.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **rejeição** da Emenda Substitutiva da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 1999, e pela manutenção do texto aprovado no Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator